DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Aviso de Licitação 2
Extrato 3
Outros Atos 3
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM 3
Vigilância Sanitária 4
Comunicados 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.805, DE 11 DE MAIO DE 2.023

"Institui a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do ***PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE"*** *e dá outras providências."*

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito do Município de Arealva**,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Arealva no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Arealva e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – **Fernanda dos Santos Varandas** RG: 41581695-6 - representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Suplente: **Luciana dos Santos Teixeira** RG: 30.475.919-3.

II – **Sandra de Fatima Menegueti** RG: 16.982.515-2 – representante da Prefeitura Municipal na **área da Saúde;**

Suplente: Adriana Marques de Brito Correia – RG: 32.386.655-4.

III – **Alindssey Pâmela de Azevedo Santos** RG: 44.483.593-3 – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Suplente: **Luciene dos Santos de Souza** RG: 33.327.215-8.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva 11 de maio de 2.023

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor designado

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
HOMOLOGAÇÃO

ELSON BANUTH BARRETO,

Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo.

TENDO em vista o resultado obtido no Pregão Presencial nº 004/2023, cujo objeto é aquisição de Materiais de Construção Civil destinados à Reforma e Adequação do Campo de Futebol do Conjunto Esportivo Francisco Alves Roberto conforme especificações constantes do Anexo I – Especificações Técnicas, que integra este Edital e conforme o Termo de Convênio entre o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Esportes e o Município de Arealva. Convênio nº 000338/2021 Processo SEESP SESP-PRC 2021-00249-DM, realizado conforme Ata da Sessão Pública, na data de 09/05/2023, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta municipalidade, **HOMOLOGO** todo o procedimentos e fica homologada a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações e autorizada à contratação das empresas: **ALEMÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,910,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23 ,24,25,26,27,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43 ,44,45,50,51,52,53,54,55,63,65,66,68,80,81,83,84 e 90, pelo valor global de R$32.779,20. A empresa **NOVO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA os itens** 67,85,86,87,88 e 89, pelo valor global de R$7.200,00 e a empresa **MORAES E GUEDES TINTAS LTDA** os itens: 28,56,57,58,59,60,61,62,69,70,71,72,73,75,76,77,78 e 79 pelo valor global de R$12.741,00 Com todas as demais condições, conforme Edital.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação deste ato, para que o vencedor assine o respectivo Contrato, podendo ainda, sujeitar-se às penalidades.

Arealva, 11 de maio de 2023.

ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE AREALVA

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 007/2023

Data de realização: 30/05/2023 às 09h00min

Objeto: Aquisição de Equipamentos para a Usina de Reciclagem Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital conforme Anexo I.

O Edital do presente Pregão Eletrônico em sua integra poderá ser retirado no site: www.arealva.sp.gov.br. Melhores informações poderão ser obtidas através do telefone (14) 3296-8600, ou na Rua Antônio Ferreira, nº 798, Centro (Depto. de Licitações).

Arealva, 11 de maio de 2023

Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Extrato

MUNICÍPIO DE AREALVA

EXTRATO DE TERMO ADITVO:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/2022 CELEBRADO EM 18 DE MARÇO DE 2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE AREALVA E A EMPRESA REGHINE & CIA CONSTRUTORA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA

CONTRATADA: REGHINE & CIA CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste contratual que trata: Pregão Presencial para aquisição de Materiais de construção civil destinados à Reforma e Adequação do Campo de Futebol do Conjunto Esportivo Francisco Alves Roberto conforme especificações constantes do Anexo I – Especificações Técnicas, que integra este Edital e conforme o Termo de Convênio entre o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Esportes e o Município de Arealva. Conforme Convênio nº 000338/2021 Processo SEESP SESP-PRC 2021-00249-DM. Item 23. Fica o prazo de vigência do contrato ora aditado prorrogado de 19/03/2023 até 19/03/2024. Continuam em vigor todas as demais cláusulas e disposições anteriormente pactuadas e não alteradas pelo presente instrumento.

ASSINATURA: 17 de março de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITVO:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2022 CELEBRADO EM 04 DE MAIO DE 2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE AREALVA E A EMPRESA MARIANA F DE S LENHARO ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA

CONTRATADA: MARIANA F DE S LENHARO ME

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o prazo contratual que trata: Pregão Presencial para aquisição de Materiais de construção civil destinados à Reforma e Adequação do Campo de Futebol do Conjunto Esportivo Francisco Alves Roberto conforme especificações constantes do Anexo I – Especificações Técnicas, que integra este Edital e conforme o Termo de Convênio entre o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Esportes e o Município de Arealva. Conforme Convênio nº 000338/2021 Processo SEESP SESP-PRC 2021-00249-DM. Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16. Fica o prazo de vigência do contrato ora aditado prorrogado de 05/05/2023 até 05/05/2024. Continuam em vigor todas as demais cláusulas e disposições anteriormente pactuadas e não alteradas pelo presente instrumento.

ASSINATURA: 05 de maio de 2023.

Arealva, 11 de maio de 2023.

Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Instrução Normativa Nº 03 de 08/05/2023

Institui o Regime Especial de Fiscalização (REF)

A Diretora de Agricultura e Meio Ambiente de Arealva/SP, no uso de suas atribuições, Considerando:

A necessidade de sistematizar as ações desenvolvidas pela equipe do Serviço de Inspeção Municipal;

O Art. 51 do decreto 1875 de 29 de abril de 2019;

A Portaria n° 487 de 15 de março de 2012 do Ministério da Justiça

Considerando os artigos 6, 10 e 56 da Lei Federal n° 8078 de 11 de setembro de 1990 da Casa Civil, que estabelece o Código de Defesa do Consumidor;

Que os resultados advindos das análises fiscais (físico-químicas e microbiológicas) efetuados sobre produtos de origem animal e água de abastecimento, dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Arealva/SP, constituem importante instrumento de avaliação da qualidade de tais produtos;

Que os produtos cujas alterações ou resultados estejam em desacordo com os padrões vigentes, possam causar riscos à saúde dos consumidores, bem como causar fraude econômica;

Resolve:

Instituir o Regime Especial de Fiscalização (REF).

Art. 1º - O Regime Especial de Fiscalização é o conjunto de procedimentos a que serão submetidas às empresas registradas junto ao Serviço de Inspeção Municipal nos seguintes casos:

Item 1 - Padrão microbiológico não conforme nos resultados das análises fiscais dos produtos de origem animal;

Item 2 - Padrão microbiológico não conforme para potabilidade da água em 3 pontos distintos;

Item 3 - Reincidência de padrão físico-químico não conforme nos resultados das análises fiscais dos produtos de origem animal;

Item 4 - Reincidência de padrão físico-químico não conforme para potabilidade da água;

Item 5 - Outros casos à juízo do SIM.

Parágrafo único - É considerada reincidência a verificação de não conformidade em um mesmo produto ou na água de abastecimento em duas análises consecutivas.

Art. 2º - A implantação do REF se dará após a lavratura do auto de infração seguida da aplicação de uma ou mais medidas a seguir, definidas pelo SIM:

Item 1 - Suspensão das atividades do estabelecimento;

Item 2 - Interdição parcial ou total do estabelecimento;

Item 3 - Apreensão dos produtos, embalagens e rótulos, suspensão da expedição e comercialização do produto ou da linha de produção;

Item 4 - Inutilização dos produtos apreendidos;

Item 5 - Lacração das câmaras de resfriamento de carcaças, de congelamento, de estocagem de produtos resfriados e congelados;

Item 6 - Acompanhamento fiscal do(s) processo(s) de fabricação do(s) produto(s);

Item 7 - Comunicação, através de ofício, à Vigilância Sanitária Estadual, sobre a inconformidade encontrada nos produtos já introduzidos nos mercados de consumo, para adoção das medidas cabíveis;

Item 8 - Outras medidas corretivas, a juízo do SIM de acordo com a inconformidade detectada nos termos da legislação.

Parágrafo único - A implantação e o levantamento do REF serão realizados mediante documento oficial emitido pelo SIM.

Art. 3º - No caso de não conformidades encontradas que caracterizam falsificações ou adulterações do(s) produto(s), a empresa deverá adotar as seguintes medidas para levantamento do REF na seguinte ordem:

1) Aplicar o programa de recolhimento de produtos (Recall). É de responsabilidade da empresa o recolhimento, no comércio varejista, do lote de produtos adulterados ou falsificados e sua adequada destinação, além da apresentação de documento que a comprove;

2) Apresentar medidas corretivas, que deverão ser aprovadas pelo SIM, para a(s) não conformidade(s) encontrada(s) no(s) produto(s);

3) Aplicar as medidas corretivas aprovadas;

4) Comprovar a eficácia das medidas corretivas adotadas, por meio de produção de novos lotes de produtos dentro dos padrões de identidade e qualidade. A juízo do SIM poderá ser acompanhada a produção dos novos lotes.

4.1 - A fim de comprovar a eficácia das medidas corretivas adotadas para corrigir os resultados não conformes para o padrão microbiológico, deverão ser apresentados resultados conformes para o(s) requisito(s) da análise microbiológica representativa de 03 lotes consecutivos, de acordo com o plano amostral previsto na legislação vigente;

4.2 - A fim de comprovar a eficácia das medidas corretivas adotadas para corrigir os resultados não conformes para o padrão físico químico, deverão ser apresentados resultados conformes para todos os requisitos da análise físico química de 03 lotes consecutivos.

Parágrafo primeiro - Todo(s) o(s) lote(s) do(s) produto(s) envolvido(s) neste processo e que se encontre(m) estocado(s) na empresa será(ão) apreendido(s) pelo SIM e somente será(ão) liberado(s) após apresentação de resultado laboratorial físico-químico e/ou microbiológico conforme(s), para o(s) requisito(s) flagrado(s) como não conforme(s).

Parágrafo segundo - Os produtos apreendidos por inconformidades para os padrões físico-químicos e microbiológicos serão inutilizados. Caso a empresa possua meios adequados e a juízo do SIM, os produtos apreendidos por inconformidade para os padrões físico-químicos poderão ser destinados ao aproveitamento condicional.

Parágrafo terceiro - A coleta, acondicionamento e envio das amostras serão de responsabilidade da empresa e correrão às suas expensas, podendo, a juízo do SIM, serem acompanhadas.

Art. 4º - No caso de não conformidade relativa ao padrão de potabilidade da água de abastecimento, a empresa deverá adotar as seguintes medidas para levantamento do REF na seguinte ordem:

1) Apresentar medidas corretivas, que deverão ser aprovadas pelo SIM, para a não conformidade encontrada;

2) Aplicar as medidas corretivas aprovadas;

3) Proceder a coleta de amostra para análise do padrão inconforme apresentado para potabilidade da água dos mesmos pontos de colheita após aplicação das medidas corretivas;

4) Apresentar resultado conforme para o(s) requisito(s) não conforme(s) de potabilidade da água.

Parágrafo primeiro - Os custos decorrentes da coleta, encaminhamento e análise da amostra de água de abastecimento para a nova análise laboratorial será de responsabilidade da empresa, podendo, a juízo do SIM, serem acompanhadas.

Parágrafo segundo - A realização da análise de potabilidade da água só poderá ser realizada em laboratório que possua licença sanitária, além de acreditação ou credenciamento nos órgãos competentes para realização das análises.

Art. 5º - Consideram-se como padrões legais vigentes aqueles estabelecidos através da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 – ANEXO XX (potabilidade de água), do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001(padrões microbiológicos), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos do Mapa, RIISPOA - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - do Mapa, aprovado pelo Decreto Federal nº 9013 de de 29 de março de 2017 e outros que venham a ser publicados ou substituí-los.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Arealva/SP, 08 de maio de 2023.

Republicado por incorreção.

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Rua Colombo Roversi, 120, Jd. Maria Melhado – Arealva SP
CEP 17.160-354 / Fone: (14) 3296-1105
E-mail: vigilanciasanitaria@arealva.sp.gov.br
CNPJ: 46.137.428/0001-81

Comunicados da Vigilância Sanitária de Arealva

Auto de Infração Nº 35

Razão Social: Felipe Campesi Anibal

Nome Fantasia: FJ Performance

CNPJ: 17.702.126/0001-00

Motivo: funcionar o estabelecimento (academia) de assistência e de interesse a saúde sem a licença sanitária, contrariando as normas legais vigentes.

.....